Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 25/08

Objeto: "Orça a receita e fixa a despesa para o exercício 2009".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo S. Queiroz

Entregue na Secretaria

8 - outubro - 2008

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 24 / 11 / 08

Aprovado 2° 24 / 11 / 08

Aprovado 3° ___/___/___

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/_____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 8/9/08 À Comissão de Finanças e Orçamento

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
- MG

Rubrica

2 - 24/11/08. Aprovado por unanimidade em 1º e 2ª votações (obedecido o artigo 189 RI) - a pedido do vereador Roberto Coutrim

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
- MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/08

" ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2009 "

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º A proposta orçamentária do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2009, discriminada pelos anexos desta lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo Único – A correção do orçamento foi realizada baseando-se nos índices do IBGE – INPC – 7,28%, acumulado até o mês de julho de 2008.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, receitas de convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, especialmente decorrentes da municipalização do trânsito, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	VALOR EM R$
Receita Tributária	5.714.224,00
Receita de Contribuições	3.065.000,00
Receita Patrimonial	1.132.250,00
Receita de serviços	140.528,00
Transferências Correntes	28.866.520,00
Outras Receitas Correntes	2.142.869,20
Total Receitas Correntes	41.061.391,20 (+)
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	1.140.000,00
Alienação de Bens	21.000,00
Transferências de Capital	3.368.000,00
Outras Receitas de Capital	1.931.000,00
Total Receitas de Capital	6.460.000,00 (+)
REC. INTRA ORÇAMENTÁRIAS	1.800.000,00 (+)
CONTAS REDUTORAS	
Transferências Correntes	4.321.391,20 (-)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Total da Receita 45.000.000,00 (=)

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos, observado o disposto no Art. 7º da presente Lei.

DESPESAS	R$	R$	R$
1 – Por categoria Econômica			
Despesas Correntes		38.567.850,00	
Despesas de Capital		6.432.150,00	
TOTAL		45.000.000,00	
(*) Reserva de Contingência	100.000,00		
(*) Reserva Financeira	2.330.000,00		
(*) Valor incluído em despesas correntes			
2 – Por ordem de Governo:			
LEGISLATIVO			
Gab. e Sec. da Câmara		2.000.000,00	2.000.000,00
EXECUTIVO			
Gab. e Sec. do Prefeito		567.000,00	1.306.000,00
Assessoria Executiva		79.000,00	
Assessoria de Comunicação		108.500,00	
Procuradoria Jurídica		551.500,00	
SECRETARIAS MUNICIPAIS			
Controladoria Interna		139.500,00	35.067.000,00
Administração		3.402.606,00	
Finanças		1.907.000,00	
Obras e Serviços Urbanos		6.696.700,00	
Meio Ambiente, Planejamento e Projetos		2.008.500,00	
Lazer e Esportes		427.500,00	
Trânsito e Transporte		400.000,00	
Educação		7.998.106,00	
Saúde		8.055.350,00	
Desenvolvimento Agro Industrial		1.224.200,00	
Cultura, Artes e Turismo		735.700,00	
Ação Social e Comunitária		1.261.038,00	
Criança e Adolescente		57.800,00	
Arrecadação e Fiscalização		653.000,00	
Reserva de Contingência		100.000,00	
AUTARQUIA			
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais		6.627.000,00	6.627.000,00
TOTAL		45.000.000,00	

3 – Por Função

	R$
Legislativa	2.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Judiciária	551.500,00
Administração	6.377.256,00
Assistência Social	1.205.188,00
Previdência Social	7.498.000,00
Saúde	8.055.350,00
Trabalho	460.000,00
Educação	7.998.106,00
Cultura	639.700,00
Urbanismo	5.102.200,00
Habitação	190.000,00
Saneamento	1.095.000,00
Gestão Ambiental	401.000,00
Agricultura	920.500,00
Indústria	142.500,00
Comércio e Serviços	25.700,00
Energia	1.475.000,00
Transporte	447.500,00
Desporto e Lazer	315.500,00
Sub Total	44.900.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa	45.000.000,00

Art. 4º Integrará esta Lei a reserva de contingência, cujos recursos definidos com base na receita corrente líquida, atenderá ao passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e outros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação de receita, observada como limite o percentual de 20% (vinte por cento) da receita orçada para o exercício financeiro do ano 2009.

II – Realizar operações de crédito, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, até o limite de 2/3 (dois terços) das despesas de capital previstas para o exercício do ano 2.009.

III – Abrir crédito suplementar, através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro do Art. 43, da mesma Lei, além das anulações anteriormente mencionadas;

IV – Redistribuir a dotação de pessoal da classificação 31901100 entre órgãos das unidades orçamentárias, através da abertura de créditos suplementares, quando considerados indispensáveis ou em decorrência de eventual reestruturação administrativa.

Art. 6º As dotações orçamentárias do Poder Legislativo poderão ser objeto de suplementação, remanejamento e/ou redistribuição, entre as diversas dotações do próprio Poder Legislativo, mediante determinação do Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 7º Para a realização da Despesa Prevista no Artigo 3º fica condicionada a realização da Receita Prevista no Artigo 2º.

Art. 8º a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICÍPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (24/11/2008)

PRESIDENTE,
FRANCISCO AMARAL CARDOSO

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
ERNANI XAVIER RODRIGUES

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 25/08

Versa o presente projeto de lei sobre o Orçamento Municipal elaborado pelo Executivo Municipal, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Assim, examinados os aspectos orçamentário-financeiros envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas nas propostas atendem às necessidades públicas, razão por que opinamos seja submetida ao Plenário, para a devida aprovação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2007.

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Joaquim Antônio de Souza

cgb